



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2024**

**Protocolo nº 3.928/2024**

Aprovado em: 16/07/2024

**Validade: 16/07/2029**

***Renova o credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.***

***Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos da Educação Infantil – Pré-escola na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, a contar de 18 de maio de 2024.***

***Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 003/2021.***

***Estabelece recomendações.***

A mantenedora Veriluci Recreações LTDA encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 3.928/2024, datado de 29 de maio de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nessa escola.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*” e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



- 2.1- encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos;
- 2.2- identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.3- declaração da mantenedora informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI, VII e VIII (Alvará de PPCI – válido até 10/01/2025), bem como no art. 22, incisos II, III e IV, ambos da Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde o último ato do Conselho Municipal de Educação referente à instituição, qual seja, Parecer CME nº 003/2021, válido até 18/05/2024.
- 2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás, contrato social e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.5- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;
- 2.6- cópia do **Alvará Sanitário nº 246/2023, com validade até 25/07/2024;**
- 2.7- cópias dos Certificados de **Desinsetização e Desratização, com validade até 23/06/2024, e de Limpeza e Desinfecção de Reservatório D'água, com validade até 23/06/2024;**
- 2.8- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta; e
- 2.9- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos.

3 – O Protocolo foi encaminhado à Mantenedora em 06 de junho de 2024, solicitando esclarecimentos e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 14 de junho de 2024.

4 – A escola adota os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.



6 – Após análise da documentação, em 25 de junho de 2024 foi realizada visita “in loco” à Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, observando-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente.

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria, em ótimas condições estruturais e de localização;

7.2- ambiente salubre, com saneamento, higiene e conservação, além de ótima segurança;

7.3- possui setor administrativo que abriga a secretaria e direção;

7.4- conta com cozinha, refeitório e despensa com instalações adequadas, mobiliário e equipamentos de acordo com as necessidades;

7.5- a instalação possui barreiras arquitetônicas para acesso ao segundo piso (degraus e escadas), sem elevadores que possibilitem a circulação de portadores de necessidades especiais;

7.6- há degraus para o acesso ao refeitório e à área externa, sendo que está sendo providenciada uma rampa móvel a fim de promover a acessibilidade;

7.7- salas de atividades em número suficiente, com iluminação e ventilação natural e direta, mobiliadas e equipadas de acordo com o número e a faixa etária das crianças, em boas condições de habitabilidade (algumas placas de piso soltas no fundo de uma sala e ventiladores com sinais de corrosão);

7.8- sanitários adequados e em número suficiente, com boa higiene, tanto para alunos (junto às salas de atividades) quanto para os profissionais que atuam na instituição;

7.9- possui Biblioteca no andar superior, equipada com livros e ambiente apropriado para atividades pedagógicas múltiplas com as crianças/alunos, a qual também é utilizada para abrigar as reuniões pedagógicas da instituição de ensino;

7.10- há local para atividades ao ar livre, área coberta e praça de brinquedos;

7.11- depósito em local adequado, organizado e fechado;

7.12- os produtos de limpeza ficam acondicionados na lavanderia, onde está sendo providenciada uma porta para inviabilizar o acesso das crianças ao local.



8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação periódica, portanto, **a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte permanece autorizada mediante o Parecer CME nº 003/2021, de 18 de maio de 2021, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.**

9 – Embora a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – esteja devidamente autorizada, a escola ficou desprovida de credenciamento a contar de 18 de maio de 2024, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não cumprimento do prazo estabelecido para abertura do Protocolo, conforme disposto na Resolução CME nº 21/2021, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

10 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, **a contar de 18 de maio de 2024.**

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 003/2021, item 9, foram cumpridas conforme informações recebidas via Protocolo nº 3.928/2024 – Despachos nºs 9 e 10, em 11 e 15 de julho de 2024, respectivamente, devidamente comprovadas. Logo, a instituição providenciou uma rampa móvel, promovendo a acessibilidade no primeiro pavimento, bem como a instalação de uma porta de tela, inibindo o acesso das crianças à lavanderia e aos produtos de limpeza.

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.



13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Fazendo Arte, **a contar de 18 de maio de 2024**.
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 003/2021.
- d) **Estabelece recomendações**.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola de Educação Infantil Fazendo Arte para:

- a) O ato de **credenciamento** terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 16 de julho de 2024.

Ana Gabriela Kranz Erzen  
Maria Agraciada Karnal de Oliveira  
Maria Cristina Kranz  
Mariana de Lima dos Santos  
Rejane Dietrich  
Taciana Nunes de Azevedo  
Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado pelo Plenário em sessão de 16 de julho de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.